Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE POUSO ALTO

Referência: Processo nº 202300017003286

Interessado: POUSA VILLA ANNAPURNA LTDA

Assunto: Parecer APA Pouso Alto

PARECER SEMAD/APA-POUSO ALTO-15728 Nº 31/2025

1. PROCESSO

Solicitação IPÊ nº: 103661/2025

Processo IPÊ nº: 2025841

Data de formalização: 23/02/2025

Empreendedor: POUSADA VILLA ANNAPURNA LTDA (49.347.820/0001-43)

Empreendimento: POUSADA VILLA ANNAPURNA

Município do empreendimento: ALTO PARAÍSO DE GOIÁS (GO)

Tipologia: A1.1.3

2. INTRODUÇÃO

Conforme o parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo básico das Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável "é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais". Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15, dessa mesma Lei estabelece que essas UCs "são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

A APA Pouso Alto foi criada por meio do Decreto Estadual nº 5.419, de 7 de maio de 2001, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e preservar a flora, fauna, mananciais, geologia e paisagens da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Nas UCs, "quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos". O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (inciso XVII, art. 2º e art. 25, da Lei 14.247/2002).

Em 23 de junho de 2016, foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB que aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto, que estabelece normas gerais para as áreas da APA e define três grandes zonas: Zonas de Usos Especiais (ZUEs), Zona de Vida Silvestre (ZVS) e Zonas de Usos Agropecuários (ZUAs). Essas zonas são subdivididas em sub zonas, as quais possuem normas específicas.

Portanto, este parecer tem por finalidade apresentar considerações baseadas nas legislações e normas vigentes para a APA Pouso Alto no que se refere à solicitação de **"Conversão do uso do solo (asv) em áreas rurais de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para a implantação de empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, protocolo de licença emitido pela Semad via SGA, exceto aqueles do**

grupo de empreendimentos lineares e agrossilvipastoris.” (A1.1.3), de uma área de 1,06 hectares, localizada no município de Alto Paraíso de Goiás (GO) e está sob a responsabilidade da POUSADA VILLA ANNAPURNA LTDA.

Destaca-se que as considerações apresentadas neste parecer se limitam à área de competência da Gestão da APA Pouso Alto/SUC/SEMAD.

3. ANÁLISE

De acordo com o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e o mapa 01, **o empreendimento se encontra na Zona de Uso Especial II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros (ZUE II - ZA do PNCV). Observa-se que, conforme consulta e manifestação do Conselho Consultivo da referida UC, a Zona de Amortecimento do PNCV seguirá a mesma normatização proposta para a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.**

I. Na ZCVS **são permitidos usos diretos e indiretos dos recursos naturais**. Os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes;

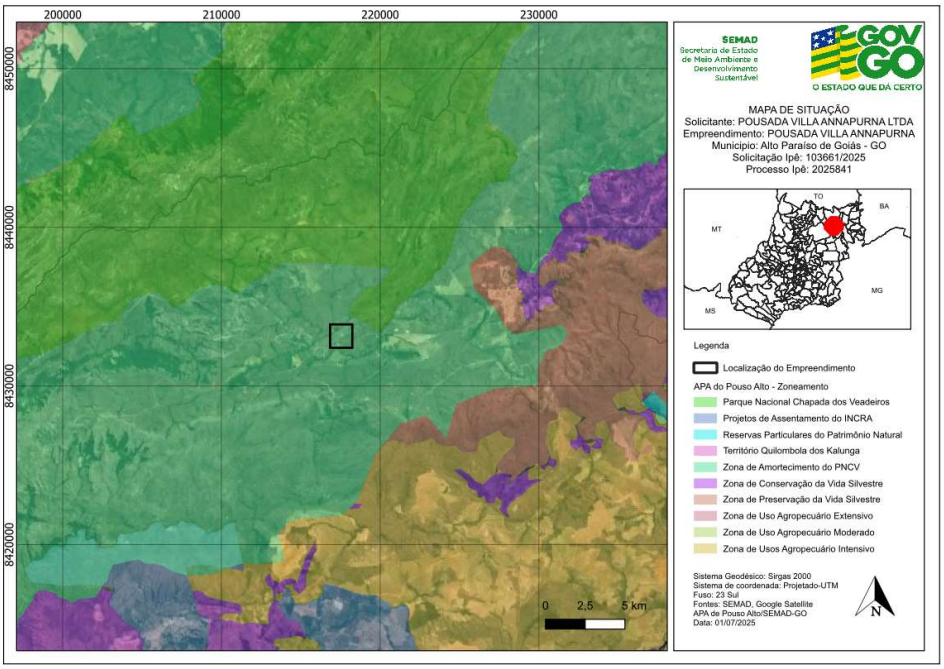
II. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolvem, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

III. Na ZCVS a supressão de vegetação em áreas de até 30ha fica condicionada ao licenciamento conforme legislação vigente;

IV. Na ZCVS para supressão de vegetação em áreas superiores a 30ha deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Nos casos de supressão de vegetação em áreas da ZCVS deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 3:1, na propriedade, para áreas preservadas, excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZCVS são cumulativas por propriedade;

V. Deverão ser consideradas APPs áreas de 100m no entorno de todas as nascentes, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor;

VI. A vegetação marginal do Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100m a contar do leito permanente dos cursos d’água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;



Mapa 01 - Localização do Empreendimento em relação ao Zoneamento da APA de Pouso Alto.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do processo em questão, o qual **trata-se de registro Conversão do uso do solo (A1.1.3) de uma área de 1,06 hectares,** verificou-se que o presente instrumento normativo não apresenta restrições quanto atividade requerida, uma vez que seja cumprido as condicionantes apresentadas nesse item.

4. **CONCLUSÃO**

Considerando o Decreto nº 5.419, de 7 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto;

Considerando a Portaria nº 135/2016 da SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto;

Considerando os regramentos do plano de manejo para Zona de Conservação de Vida Silvestre;

Considerando os apontamentos do item 3 deste parecer:

1. Para as supressões a serem realizadas, deverá ser realizada **compensação na proporção de 3:1 da área suprimida**;

2. Caso existam passivos ambientais resultante de supressão sem autorização na propriedade após a publicação do Plano de Manejo da APA de Pouso Alto (23 de junho de 2016), é devida **compensação na proporção de 3:1 da área suprimida**.

ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico APA-POUSO ALTO-15728 Nº 31/2025, para ciência e providências necessárias.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de julho de 2025.

Mozart Caetano de Freitas Junior
Coordenador da APA de Pouso Alto

Coordenação de Unidade de Conservação Parque Estadual Águas do Paraíso

Documento assinado eletronicamente por **MOZART CAETANO DE FREITAS JUNIOR**, **Coordenador (a)**, em 01/07/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76437089** e o código CRC **DDC71A42**.

Referência: Processo nº 202300017003286 SEI 76437089